

## LEI Nº 1.696

Cria o Fundo Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito santo; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

## LEI

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, como captador de recursos a serem utilizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cabendo-lhe zelar por sua administração.

Parágrafo Único - A administração e aplicação dos recursos serão regulamentados por Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

 a) por dotação consignada anualmente no Orçamento do Município, sendo obrigatória sua estimação com a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

 c) pelas doações, auxílios, contribuições e legados, que venham a ser destinados pelos órgãos e entidades nacionais e internacionais;

d) pelos valores provenientes de multas e decorrentes de condenações em ações civis, ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90.

e) por outros recursos que lhe forem destinados;

 f) pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para as despesas iniciais do cumprimento desta Lei, no valor de R\$ 31.000,00 ( trinta e um mil reais), para o exercício de 1997, na seguinte classificação:



## Secretaria Municipal de Ação Comunitária

Parágrafo Único - Os recursos resultantes da aplicação deste artigo serão repassados de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 4° - Os recursos necessários para cobrir as despesas previstas no Art. 3° da presente Lei advirão da anulação ou dotação orçamentária abaixo:

## Secretaria Municipal de Ação Comunitária

Art. 5° - Fica o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente obrigado a prestação de contas de suas atividades até 31 de janeiro do ano subsequente ao do encerramento do exercício.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de novembro de 1996.

LUEZ CARLOS PLASSI PREFINIO MUNICIPAL